



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI Nº160 /2008

Autoriza o Poder Executivo um auxílio financeiro de até 10, 000,00 mil reais para a ASSOCIAÇÃO DE EXTRATIVISTAS DO MORRO DOS CABOCLOS (ASSOCIAÇÃO PALMEIRAIS), para o incentivo da Agroindústria de Babaçu no Povoado Morro dos Caboclos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, no uso de suas legais atribuições, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subversões sociais, auxílio financeiro, com base nas consignações orçamentárias e respectivas créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Nome da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Associação de Extrativistas do Morro dos Caboclos	Subvenção	R\$ 10, 000,00
Total		R\$ 10, 000,00

Art. 2º- A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados à Associação de Extrativistas do Morro dos Caboclos entidade sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observada as seguintes condições

- I - Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias
- II - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, e cultural educacional;
- III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebido anteriormente;
- IV - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- VI - comprovar que atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII - comprovar regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII - apresentar o certificado de adimplência fiscal;
- IX - apresentar o plano de Aplicação dos Recursos; e
- X - celebrar o respectivo convênio.

Art. 3º- O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviço efetivamente prestados ou posto a disposição dos interessados, competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Art. 4º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílio fica condicionada a aprovação do plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.


Art. 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou auxílio, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º - Aplicam-se à concessão de subvenções sociais ou auxílio as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Trizidela do Vale/MA, 30 de junho de 2008.

SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI NESTA DATA


Jânio da Sousa Freitas
Prefeito Municipal